

RESOLUÇÃO N.º 4.059/09- CG, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

***Dispõe sobre a concessão de férias anuais na
Polícia Militar de Minas Gerais.***

O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI do art. 6º do R-100, aprovado pelo Decreto n. 18.445, de 15 de abril de 1977, e considerando o previsto no art. 101, da Lei n. 5.301, de 16 de outubro de 1969, alterado pela Lei Complementar n. 109, de 22 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art 1º Ao militar é assegurado o gozo de 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias anuais, a cada exercício.

§ 1º Considera-se exercício o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2º Para fins do primeiro exercício, considera-se o ano em que o militar ingressou na Instituição, fazendo jus às férias após completar 12 (doze) meses de efetivo serviço.

§ 3º Durante o gozo de férias anuais, o militar preserva todos os seus direitos, garantias e obrigações legais.

Art 2º São autoridades competentes para conceder férias:

I - o Comandante-Geral: ao Chefe do EMPM e aos oficiais de seu Gabinete, assim considerados os Assistentes, os Assessores e os Ajudantes-de-Ordens;

II - o Chefe do EMPM: aos Coronéis e Oficiais na função privativa de Coronel, ao Ajudante-Geral, aos Chefes de Seções e Assessorias do EMPM e aos oficiais de seu Gabinete;

III - os Comandantes de Unidade de Direção Intermediária: aos Comandantes de Unidades, Chefes de Centros e aos militares que lhes sejam diretamente subordinados; e

IV - os Comandantes de Unidades, os Chefes de Centros, os Chefes de Seções e de Assessorias do CG/EMPM: aos militares que servirem sob seu Comando ou Chefia.

§ 1º As autoridades que forem competentes para conceder férias poderão cassá-las, antecipá-las ou adiá-las, atendido excepcional interesse do serviço, por ato fundamentado, que será publicado em boletim interno.

§ 2º As férias anuais cassadas poderão ser gozadas até o final do exercício seguinte, observando-se o interesse do serviço.

§ 3º A cada 5 (cinco) dias úteis de férias anuais cassadas e que não possam ser gozadas será acrescido um dia na contagem de tempo de serviço do militar.

Art. 3º Os Comandantes deverão elaborar um Plano Anual de Férias (PAF), prevendo a distribuição do efetivo da Unidade de acordo com as necessidades do serviço.

§ 1º Para a elaboração do PAF, será expedido, anualmente, pela Diretoria de Recursos Humanos (DRH), o cronograma anual de dias úteis, com a previsão de 10 (dez) ciclos, excluindo da contagem os sábados, domingos e os feriados nacionais.

§ 2º Os Comandantes, para a confecção do PAF, nos termos do *caput*, observarão o limite máximo de 15 % (quinze por cento) do efetivo, por ciclo.

§ 3º As férias anuais serão gozadas em períodos de 10 (dez) e 15 (quinze), ou de 25 (vinte e cinco) dias úteis.

§ 4º Não é admitido o fracionamento das férias anuais em períodos inferiores a 10 (dez) dias úteis, exceto quando se tratar férias anuais cassadas, que serão gozadas de uma única vez.

§ 5º É desnecessário o pedido individual do militar para ser considerado em gozo de férias anuais.

§ 6º Havendo disponibilidade e atendido o interesse público, os Comandantes poderão, no estabelecimento do PAF para os ciclos que compreendam os meses de janeiro, julho e dezembro, conceder o direito de gozo, prioritariamente, aos militares de melhor conceito disciplinar e que possuam filhos em idade escolar e assim o desejarem.

§ 7º O militar à disposição de outros órgãos públicos ou autoridades, por força de lei, mediante convênio ou outro instrumento formal, constará do plano de férias da Assessoria Institucional ou da Ajudância-Geral, devendo o respectivo período de gozo coincidir, preferencialmente, com as férias e/ou recessos dos respectivos órgãos ou autoridades.

§ 8º O militar fará jus ao respectivo período de descanso ou folga, decorrente do cumprimento de sua escala de serviço, antes de ser colocado em gozo de férias anuais, observado o cronograma anual de dias úteis.

Art. 4º O gozo de férias anuais não será interrompido por motivo de transferência, designação, nomeação ou classificação, salvo por determinação da autoridade competente para a movimentação, por ato devidamente motivado.

Parágrafo único. O desligamento do militar movimentado nos termos do *caput* ocorrerá após o término do gozo de suas férias anuais.

Art. 5º As férias escolares dos discentes dos diversos cursos de duração superior a um ano, realizados na Instituição ou em outras Corporações, constarão do plano de férias da Academia de Polícia Militar e serão concedidas pelo período máximo estabelecido no art. 1º desta Resolução, observadas as Diretrizes da Educação de Polícia Militar.

Art. 6º O gozo de férias anuais será suspenso nos seguintes casos:

I – prisão judicial;

II - internação ou licença médica;

§ 1º As férias anuais em cujo gozo se encontra o militar que fizer jus à dispensa núpcias, luto ou paternidade, poderão ser prorrogadas pelo mesmo período da dispensa, a critério da autoridade competente, observado o interesse do serviço.

§ 2º Na impossibilidade de suspensão ou de prorrogação do gozo das férias anuais, estas serão cassadas por ato fundamentado da autoridade competente, podendo o militar gozá-las na forma do § 4º, do art. 3º desta Resolução.

Art. 7º O militar submetido a Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADS) e a Processo Administrativo de Exoneração (PAE) poderá ser impedido de gozar as férias anuais ou tê-las cassadas, enquanto necessário à instrução do processo.

Art. 8º O militar faz jus ao pagamento do abono de férias anuais no valor de um terço do seu vencimento.

Parágrafo único. O pagamento do abono será efetuado na folha do mês que antecede a entrada no gozo e, em caso de fracionamento das férias regulamentares, nos termos do § 3º, do art. 3º, será pago no valor proporcional aos dias fracionados, calculado com base na remuneração vigente à época.

Art. 9º Os servidores civis da Polícia Militar terão suas férias anuais concedidas em conformidade com a legislação e regulamentação próprias,

competindo à DRH realizar a supervisão e expedir orientações técnico-normativas a respeito.

Art. 10. O Chefe do Gabinete Militar do Governador estabelecerá critérios para a concessão de férias anuais dos militares que servirem naquele Órgão, observados os princípios estabelecidos nesta Resolução.

Art 11. Para fins de transição, o atual plano de férias anuais das Unidades deverá ser adequado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – militar em gozo de férias anuais: multiplicar por 25 (vinte e cinco) os dias restantes e dividir o produto por 30 (trinta), sendo o resultado decimal arredondado para o número inteiro subsequente, que será considerado em dias úteis;

II – militar com direito a férias anuais fracionadas e que ainda poderão ser gozadas: os dias restantes serão transformados em dias úteis, conforme estabelecido no inciso I; e

III – militar com direito a férias anuais cassadas que ainda poderão ser gozadas: os dias restantes serão transformados em dias úteis, conforme estabelecido no inciso I.

§ 1º Deve ser considerada a data de 23 de dezembro de 2009 para fins de cálculo do previsto nos incisos do *caput*.

§ 2º As férias anuais já lançadas devem ser adequadas para dias úteis, observado o previsto nesta Resolução.

Art 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 2.112, de 24 de janeiro de 1989.

Quartel do Comando Geral em Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2009.

RENATO VIEIRA DE SOUZA, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL